

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C.M.V.
Proc. Nº 2633 / 14
Fls. 00
Resp. 2

Valinhos, 01 de Agosto de 2014

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: *"Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências"*.

Justificativa:


A cada ano, mais doze milhões de novos casos de câncer são diagnosticados no mundo, sendo que quase oito milhões morrem vitimados por essa doença.

No Brasil, somente para este ano, são esperados quase quinhentos mil novos casos da doença.

Os tipos mais frequentes no Brasil são: câncer do colo de útero, próstata e leucemia.

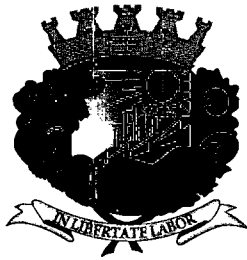
Receber um diagnóstico dessa natureza é muito difícil, além da complexidade do tratamento, muitas vezes a pessoa tem que parar de trabalhar e isso causa dificuldade financeira para ela e sua família.

Esse projeto vem para auxiliar essas pessoas, dando a informações necessárias para buscarem seus direitos nesse momento tão crítico.


José Henrique Conti
Vereador

LIDO EM SESSÃO DE 05/08/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente



Do P.L. n° /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 2633/14
Fls. _____
Resp. _____

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Lei n°

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: A Prefeitura Municipal de Valinhos poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º. A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de grande frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: "Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos:

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2633/14
Fls. 003
Resp. _____

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque do FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia de reconstrução mamária;
- l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
- m) prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais e bancários;
- n) serviço de atendimento ao consumidor em caráter preferencial;
- o) passe livre interestadual;
- p) andamento jurídico prioritário;
- q) assistência permanente;

Disque Ministério da Saúde 0800.611997.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

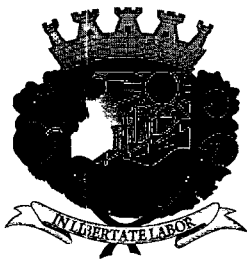
Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

*segue Substituição
Art 4036/14
KCV*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



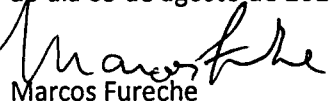
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2633 /14

FLS. Nº 04

RESP. AM.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 05 de agosto de 2014.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
06/agosto/2014

*Segue Su Lab -
ativo Pme 4020/14*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2633/14
Fls. 05
Resp. [assinatura]



Parecer DJ nº 191/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 113/2014 - Aatoria do Vereador José Henrique Conti que "Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer no Município de Valinhos/SP.

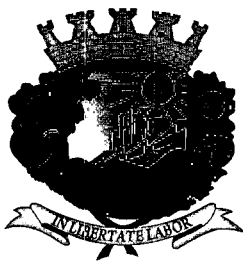
Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é dar conhecimento aos portadores de câncer de seus direitos.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois o Município detém o *status* de ente federativo dotado de autonomia (CF, art. 18, 'caput'), tendo a Constituição lhe outorgado competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (CF, art. 30, I e II).

[assinatura]



Doc. Nº 20331
06

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

No que tange a iniciativa, temos que a propositura em análise, cuidou de tema de interesse geral da população, concernente em dar publicidade aos direitos inerentes àqueles que são acometidos pelo câncer, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa ou relativa à organização de serviços públicos.

Destaca-se que em nenhum momento o Projeto de Lei estabelece obrigações ao Poder Executivo, ao contrário, deixa a seu exame a regulamentação da divulgação da matéria constante no Projeto, conforme disposto em seu art. 1º.

Ademais, a inserção de novos dados, nas páginas já existentes, relativos aos direitos dos portadores de câncer, na forma definida, não representa qualquer incremento na despesa do Executivo.

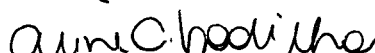
Contudo, sugerimos a supressão do artigo 3º, por não haver permissão constitucional de criação de despesas ao erário Municipal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observada a sugestão acima delineada. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 19 de agosto de 2014.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar

PROCESSO Nº 4036 / 14

TRAMITAÇÃO

| DATA | COMISSÃO |
|-------|---------------|
| | 2014 |
| 29/10 | Exp. |
| | C. J. Redores |
| 04/11 | Exp. |
| | Parceiros |
| 11/11 | Ordens |



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROCESSO Nº _____

C.M.V. 2633/14
Proc. Nº 06-A (6-A)
Resp. [Signature]

SUBSTITUTIVO N.º 01

AO P.L. N.º 113 / 14

Nº do Processo: 4036/2014 Data: 27/10/2014

Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 113/2014

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

Aut. 100

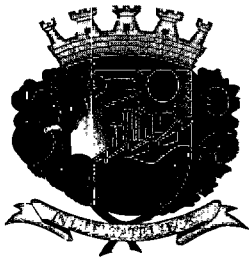
28/10/14

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de 28/10 de 20 14

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu _____

Diretor de Secretaria, o escrevi.



C. A.V. Proc. Nº 2633/14
 Fis. 07
 Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 4036/14
 Fls. 03
 Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da Agricultura Familiar - 2014

Valinhos, 27 de Outubro de 2014.

LIDO EM SESSÃO DE 28/10/14

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social.

Senhor Presidente
 Nobres Vereadores

[assinatura]
 Presidente

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências"**.

Justificativa:

A cada ano, mais doze milhões de novos casos de câncer são diagnosticados no mundo, sendo que quase oito milhões morrem vitimados por essa doença.

No Brasil, somente para este ano, são esperados quase quinhentos mil novos casos da doença.

Os tipos mais freqüentes no Brasil são: câncer do colo de útero, próstata e leucemia.

Receber um diagnóstico dessa natureza é muito difícil, além da complexidade do tratamento, muitas vezes a pessoa tem que parar de trabalhar e isso causa dificuldade financeira para ela e sua família.

Esse projeto vem para auxiliar essas pessoas, dando a informações necessárias para buscarem seus direitos nesse momento tão crítico.

[assinatura]
José Henrique Conti
 Vereador

SUBSTITUTIVO N.º 07
 AOP.L.N.º 113/14

1258/2014



C.M.V. Proc. Nº 4030/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Associação Intermunicipal de
Agricultura Familiar
2014

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 113/2014.

Lei nº

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Valinhos poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º. A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de grande frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: "Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;



C.M.V. 2633/14
Proc. Nº 09
Fls. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Associação Internacional da
Agricultura Familiar
2014

- h) saque do FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia de reconstrução mamária;
- l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
- m) prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais e bancários;
- n) serviço de atendimento ao consumidor em caráter preferencial;
- o) passe livre interestadual;
- p) andamento jurídico prioritário;
- q) assistência permanente;

Disque Ministério da Saúde 0800.611997.

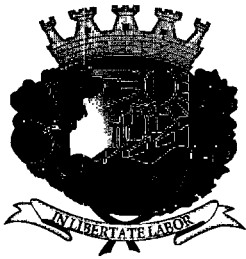
Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



C.M.V.
PROC Nº 26 33 / 14
Fis 10
Resp [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

10^o Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

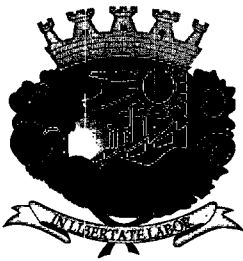
PROC. Nº 4036/14

F.L.S. Nº 04

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente, em Sessão
do dia 28 de outubro de 2014.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
29/outubro/2014



C.M.V. No 2633/14
Proc. No 2633/14
Fis. 11
RESP. [assinatura]

C.M.V. No 4036/14
is 05
RESP. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 113/ 2014

Ementa: “Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2.014.

[assinatura]

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 01/11/14
PRESIDENTE

[assinatura]

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

[assinatura]

Aroaldo Mendes de Almeida
Membro

[assinatura]

César Rocha Andrade da Silva
Membro



C.M.V. 2033/14
Pror. 2033/14
Fls. 12
Resp. [Signature]

C.M.V. 4036/14
Proc. No. 4036/14
Fls. 06
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 11/11/14

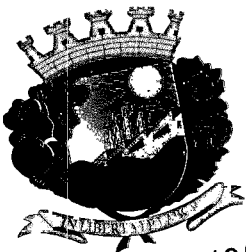
PRESIDENTE

Votos

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 11/11/14
Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Segue Red. Final e Aut. nº 100/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 113/14 (subst.) – Autógrafo nº 100/14 – Proc. nº 4036/14

REDAÇÃO FINAL

Lei nº

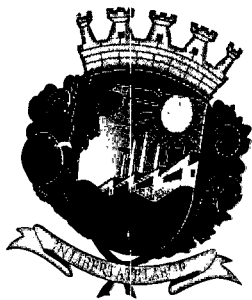
Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Valinhos poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º. A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de grande frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:



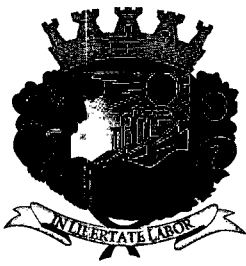
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 113/14 (subst.) – Autógrafo nº 100/14 – Proc. nº 4036/14

Fl.02

"Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos:

- a) aposentadoria por invalidez;
 - b) auxílio-doença;
 - c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
 - d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
 - e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
 - f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
 - g) quitação de financiamento da casa própria;
 - h) saque do FGTS;
 - i) saque do PIS/PASEP;
 - j) benefício de prestação continuada (LOAS);
 - k) cirurgia de reconstrução mamária;
 - l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
 - m) prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais e bancários;
 - n) serviço de atendimento ao consumidor em caráter preferencial;
 - o) passe livre interestadual;
 - p) andamento jurídico prioritário;
 - q) assistência permanente;
- Disque Ministério da Saúde 0800.611997"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2633 / 14
Fls. _____
Resp. _____

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 01 de Agosto de 2014

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: *"Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências"*.

Justificativa:

A cada ano, mais doze milhões de novos casos de câncer são diagnosticados no mundo, sendo que quase oito milhões morrem vitimados por essa doença.

No Brasil, somente para este ano, são esperados quase quinhentos mil novos casos da doença.

Os tipos mais frequentes no Brasil são: câncer do colo de útero, próstata e leucemia.

Receber um diagnóstico dessa natureza é muito difícil, além da complexidade do tratamento, muitas vezes a pessoa tem que parar de trabalhar e isso causa dificuldade financeira para ela e sua família.

Esse projeto vem para auxiliar essas pessoas, dando a informações necessárias para buscarem seus direitos nesse momento tão crítico.

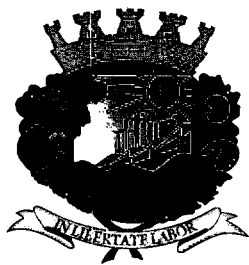

José Henrique Conti
Vereador

LIDO EM SESSÃO DE 05/08/14
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 113 / 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2633/14
Fls. _____
Resp. _____

Ano Internacional do
Agricultura Familiar
2014

Do P.L. nº /2014

Lei nº

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: A Prefeitura Municipal de Valinhos poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º. A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de grande frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: "Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos:

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2633/14
Fls. 003
Resp. [assinatura]

Ano Internacional do
Agricultura Familiar
2014

- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque do FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia de reconstrução mamária;
- l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
- m) prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais e bancários;
- n) serviço de atendimento ao consumidor em caráter preferencial;
- o) passe livre interestadual;
- p) andamento jurídico prioritário;
- q) assistência permanente;

Disque Ministério da Saúde 0800.611997.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos
CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

*segue Substituição
Art 4º e 5º
[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2633 /14


FLS. Nº 04

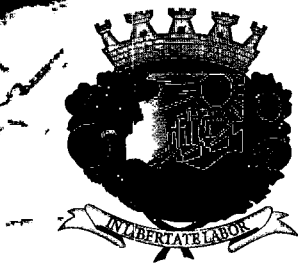
RESP. AM.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 05 de agosto de 2014.


Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
06/agosto/2014

*Segue Suco de
Laranja Puro 403/14*




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 33 / 14
Fls. 05
Resp. [assinatura]



Parecer DJ nº 191/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 113/2014 - Aatoria do Vereador José Henrique Conti que "Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer no Município de Valinhos/SP.

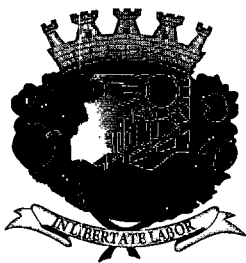
Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é dar conhecimento aos portadores de câncer de seus direitos.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois o Município detém o *status* de ente federativo dotado de autonomia (CF, art. 18, 'caput'), tendo a Constituição lhe outorgado competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (CF, art. 30, I e II).

[assinatura]



11.V.
106. Nº 26331
15
06

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

No que tange a iniciativa, temos que a proposição em análise, cuidou de tema de interesse geral da população, concernente em dar publicidade aos direitos inerentes àqueles que são acometidos pelo câncer, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa ou relativa à organização de serviços públicos.

Destaca-se que em nenhum momento o Projeto de Lei estabelece obrigações ao Poder Executivo, ao contrário, deixa a seu exame a regulamentação da divulgação da matéria constante no Projeto, conforme disposto em seu art. 1º.

Ademais, a inserção de novos dados, nas páginas já existentes, relativos aos direitos dos portadores de câncer, na forma definida, não representa qualquer incremento na despesa do Executivo.

Contudo, sugerimos a supressão do artigo 3º, por não haver permissão constitucional de criação de despesas ao erário Municipal.


Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observada a sugestão acima delineada. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 19 de agosto de 2014.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar

PROCESSO Nº 4086 / 14

TRAMITAÇÃO

DATA COMISSÃO

2014

28/10 Exp.

C.J. Redação

04/11 Exp.

Parceiros

11/11 Ordens

Aut. 100



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROCESSO Nº _____

C.M.V. 2633/14
Proc. Nº 06-A (6-A)
Fls. _____
Resp. _____

SUBSTITUTIVO N.º 01

AO P.L. N.º 113 / 14

Nº do Processo: 4036/2014 Data: 27/10/2014

Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 113/2014

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

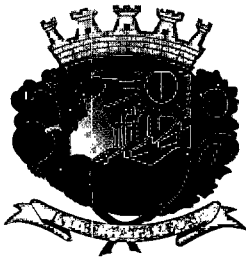
28/10/14

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de 28/10 de 20 14

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu _____

Diretor de Secretaria, o escrevi.



C.M.V. PROC. Nº 2633/14
 Fls. 07
 Resp. *[Signature]*

C.M.V. Proc. Nº 4036/14
 Fls. 05
 Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
 Agricultura Familiar
 - 2014

Valinhos, 27 de Outubro de 2014.

LIDO EM SESSÃO DE 28/10/14

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Senhor Presidente
 Nobres Vereadores

[Signature]
 Presidente

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências"**.

Justificativa:

A cada ano, mais doze milhões de novos casos de câncer são diagnosticados no mundo, sendo que quase oito milhões morrem vitimados por essa doença.

No Brasil, somente para este ano, são esperados quase quinhentos mil novos casos da doença.

Os tipos mais freqüentes no Brasil são: câncer do colo de útero, próstata e leucemia.

Receber um diagnóstico dessa natureza é muito difícil, além da complexidade do tratamento, muitas vezes a pessoa tem que parar de trabalhar e isso causa dificuldade financeira para ela e sua família.

Esse projeto vem para auxiliar essas pessoas, dando a informações necessárias para buscarem seus direitos nesse momento tão crítico.

[Signature]
José Henrique Conti
 Vereador

SUBSTITUTIVO N.º 07
 AO P.L.N.º 113/14

1258/2014



C.M.V.
Proc. nº 2633/14
Fls. 08
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº 4030/14
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 113/2014.

Lei nº

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Valinhos poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º. A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de grande frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: "Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;



C. M. V. Proc. Nº 2633/14
09
C. M. V. Proc. Nº 4036/14
Fls. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Área Internacional da
Agricultura Familiar
2014

- h) saque do FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia de reconstrução mamária;
- l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
- m) prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais e bancários;
- n) serviço de atendimento ao consumidor em caráter preferencial;
- o) passe livre interestadual;
- p) andamento jurídico prioritário;
- q) assistência permanente;

Disque Ministério da Saúde 0800.611997.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



C.M.V. 26 33 / 14
Proc. Nº 26 33 / 14
Fls. 10
Resp. [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

10º Aniversário Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4036/14

FLS. Nº 04

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 28 de outubro de 2014.

[Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
29/outubro/2014

[Large Handwritten Signature]



C.M.V. No 2633/14
Proc. No 2633/14
Fls. 11
RESO.

C.M.V. No 4036/14
Fls. 05
RESO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 113/ 2014

Ementa: “Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2.014.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani

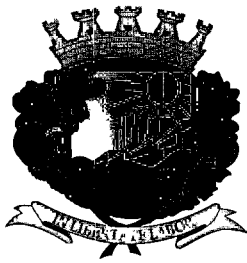
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 04/11/14
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro



C.M.V. Proc. Nº 26331/14
Fls. 12
Res. [Signature]

C.M.V. Proc. Nº 4036/14
Fls. 06
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 11/11/14

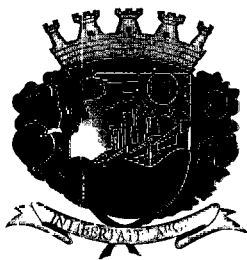
PRESIDENTE

Vote:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 11/11/14
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Segue Red. Final e Aut. nº 100/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 113/14 (subst.) – Autógrafo nº 100/14 – Proc. nº 4036/14

REDAÇÃO FINAL

Lei nº

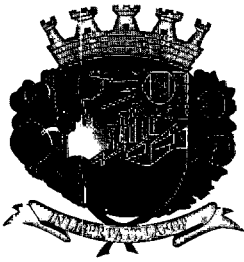
Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Valinhos poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º. A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de grande frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 113/14 (subst.) – Autógrafo nº 100/14 – Proc. nº 4036/14

Fl.02

"Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque do FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia de reconstrução mamária;
- l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
- m) prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais e bancários;
- n) serviço de atendimento ao consumidor em caráter preferencial;
- o) passe livre interestadual;
- p) andamento jurídico prioritário;
- q) assistência permanente;

Disque Ministério da Saúde 0800.611997"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 113/14 (subst.) – Autógrafo nº 100/14 – Proc. nº 4036/14

Fl.03

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal